



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo no 21000.048494/2016-59, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista de referência de espécies animais que foram introduzidas no território nacional, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º - As espécies animais listadas no anexo não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

§ 2º - As espécies que ainda não constarem no anexo não necessariamente serão consideradas como patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

§ 3º - A lista completa incluirá todas as espécies animais introduzidas, inclusive espécies da pesca e aquicultura, insetos, artrópodes e demais animais de importância nas atividades agrícolas.

Art. 2º - A lista de referência de que trata o caput do art. 1º desta Instrução Normativa também indica as espécies que formam populações espontâneas.

Parágrafo único - Não foram identificadas variedades que tenham adquirido propriedades características distintivas no País dentre as espécies animais listadas no Anexo.

Art. 3º A lista de referência de que trata o caput do art. 1º desta Instrução Normativa e respectiva revisão serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível no portal www.agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO

Espécies animais introduzidas no território nacional

NOME CIENTÍFICO	ESPÉCIE	FORMAM POPULAÇÕES ESPONTÂNEAS
Anas penelope	MARRECO	SIM
Anas platyrhynchos	PATO	SIM
Anser domesticus	GANSO	SIM
Apis mellifera (inclui A. mellifera scutellata)	ABELHA, ABELHA AFRICANA	SIM
Bombyx mori L.	BICHO-DA-SEDA	SIM
Bos taurus (inclui B. taurus taurus e B. taurus indicus)	BOVINO	SIM
Bubalus bubalis	BUBALINO	SIM
Capra hircus	CAPRINO	SIM
Chinchilla lanigera	CHINCHILA	SIM
Coturnix coturnix	CODORNA	SIM
Equus caballus	EQUINO	SIM
Equus asinus	ASININO	SIM
Gallus gallus domesticus	GALINHA	SIM
Helix aspersa ; Helix pomatia ; Helix lucorum	ESCARGOT	SIM
Meleagris gallopavo	PERU	SIM
Numida meleagris	GALINHA D'ANGOLA	SIM
Oryctolagus cuniculus	COELHO	SIM
Ovis aries	OVINO	SIM
Phasianus colchicus	FAISÃO	SIM
Struthio camelus	AVESTRUZ	SIM
Sus scrofa	SUÍNO, JAVALI EUROPEU	SIM